



AUTÓGRAFO Nº. 3901 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 88/2025** de autoria dos Senhores Vereadores Gustavo de Lorena Infante Arenzon e Reginaldo Rocha Santana:

“Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de coleiras antilatido que operem por meio de impulsos eletrônicos (“coleiras de choque”) no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica vedada, no Município de Embu das Artes, a fabricação, a comercialização e a utilização de coleiras antilatido que operem por meio de impulsos eletrônicos (“coleiras de choque”), vedada sua aquisição por quaisquer meios, físicos ou digitais.

Art. 2º Os critérios e a regulamentação para a aplicação do disposto nesta Lei serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 27 de agosto de 2025

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

Vice-Presidente

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

2º Secretário

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 27 de agosto de 2025

Everton dos Santos Costa

Direror Geral

Autenticar documento em <https://rotae.cmarcembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700350031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Marquês de Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu - SP - CEP: 06700-000 - Brasil

